

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCECERES Nº 16/2018

**ABRE INSCRIÇÕES, FIXA DATA,
HORÁRIO E CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO
AO CARGO DE DIRETOR GERAL DA
UDESC LAGUNA, PARA A GESTÃO 2019-
2023.**

O Conselho de Centro da UDESC Laguna, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais previstas no Título III, Capítulos I, II e IV do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com os Arts. 62 e 110 a 119 do Regimento Geral da UDESC torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Universitário e Corpo Discente a abertura das inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral da UDESC Laguna, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição.

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1. O(s) candidato(s) ao cargo de Diretor Geral da Udesc Laguna deverá(ão) solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Direção Geral do Centro, no **período compreendido entre 17 de janeiro de 2019 a 15 de fevereiro de 2019, no horário das 13h às 19h.**

Art. 2. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I - Comprovante de nacionalidade brasileira;
- II – Comprovante de que exerce, há mais de 05 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da Udesc;
- III - Declaração de que aceitará a investidura no cargo, se eleito;
- IV - Declaração de que exercerá o cargo em regime de dedicação integral, se eleito;
- V - Documento que comprove o cumprimento do Art. 54 do Estatuto da UDESC, qual seja, comprovando a renúncia ou exoneração de cargo eletivo ou executivo de confiança.

Art. 3. A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 20 de março de 2019, em primeiro turno** e, se necessário, no **dia 11 de abril de 2019, em segundo turno**.

TÍTULO II

DOS VOTANTES

Art. 4. Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral:

- I - Os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
- II - Os servidores técnicos universitários lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo.
- III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu*.

Art. 5. Considera-se efetivo exercício no cargo, além de outros estabelecidos em lei, conforme disposto no Art. 25 da LC N° 345, de 07 de abril de 2006:

- I - Frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior.
- II - Exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC.
- III - Realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da UDESC.
- IV - Exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.
- V - Usufruto de licença-prêmio, licença-saúde e férias dos técnicos universitários e docentes.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6. A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro, respeitando a LDB, Estatuto e o Regimento Geral da UDESC, e contará com 07 (sete) integrantes, dos quais 05 (cinco) são escolhidos dentre os docentes, 01 (um) dentre os representantes técnicos universitários e 01 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário.

Art. 7. Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada.
- II - Homologar as inscrições das candidaturas.
- III - Publicar, até a data fixada para a homologação das inscrições, a relação dos integrantes do colégio eleitoral.
- IV - Garantir o cumprimento irrestrito do presente Edital.
- V - Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras dos votos.
- VI - Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII - Apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro da CERES, para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 8. Compete a Comissão Eleitoral garantir o cumprimento dos dispositivos definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC no que concernem as regras da campanha eleitoral dos candidatos.

Art. 9. As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por deliberação da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

Art. 10. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral definida pelo Conselho de Centro, observadas as normas do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, e os termos do presente Edital, devendo o resultado ser divulgado no site e em local de grande circulação e visibilidade **até às 19h do dia 22 de fevereiro de 2019.**

Art. 11. Da homologação das inscrições das candidaturas caberá pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral **até às 19h do dia 26 de fevereiro de 2019.**

Art. 12. Os pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral deverão ser julgados e publicados **até o dia 01º de março de 2019.**

Art. 13. Da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de Centro **até o dia 07 de março de 2019**, o qual deverá decidir **até o dia 12 de março de 2019** e, nesta data publicar o resultado do(s) recurso(s).

Art. 14. No dia **13 de março de 2019, às 15h**, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, no auditório do Bloco II, ao sorteio da ordem dos candidatos para inclusão do nome na cédula única de votação.

Art. 15. A **relação dos servidores (técnicos universitários e docentes) votantes** será elaborada pela Coordenação de Recursos Humanos do Centro, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 15 de março de 2019** para que esta, **até 18 de março de 2019**, faça a publicação.

Art. 16. A **relação dos discentes votantes** será elaborada pela Direção de Ensino de Graduação, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 15 de março de 2019** para que esta, **até 18 de março de 2019**, faça a publicação.

Art. 17. A **relação dos discentes dos Programas *stricto-sensu* votantes** será elaborada pela Coordenação de cada Programa, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral **até 15 de março de 2019**, para que esta, **até 18 de março de 2019**, faça a publicação.

Art. 18. Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

TÍTULO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

Art. 19. A propaganda eleitoral somente é permitida **após a homologação da inscrição do candidato**.

Art. 20. Além das normas citadas no art. 113 do Regimento Geral da UDESC, poderão, ainda, ser realizados debates entre candidatos homologados, **até 03 (três) dias antes da votação**, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a **antecedência mínima de 03 (três) dias**.

Art. 21. O pedido de autorização para a realização de debates deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, com **antecedência mínima de 03 (três) dias** úteis da realização do debate.

Art. 22. Nas dependências do Centro, a veiculação da propaganda eleitoral dos candidatos, fica limitada aos espaços definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. É vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros no âmbito do CENTRO.

Art. 24. Não será permitida a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

Art. 25. Os candidatos, desde que dada ciência à Comissão Eleitoral, pode constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos universitários e discentes do CERES.

TÍTULO VI

DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

Art. 26. Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos universitários e dos discentes.

Art. 28. Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 02 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Art. 29. A indicação dos fiscais à Comissão Eleitoral deverá ocorrer por escrito e com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.**

Art. 30. Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, a adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 31. Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

TÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 32. Não será permitido voto cumulativo, por procuração ou correspondência.

Art. 33. Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplica-se o seguinte critério para o cômputo do voto:

- I - Professor e Técnico Universitário vota como Professor;
- II - Professor e Discente vota como Professor;
- III - Professor, Técnico Universitário e Discente vota como Professor;
- IV - Técnico Universitário e Discente vota como Técnico Universitário;
- V- Discente e Discente vota na matrícula mais antiga.

Art. 34. A votação pela comunidade universitária será realizada no **dia 20 de março de 2019, em primeiro turno** e, se necessário, no **dia 11 de abril de 2019, em segundo turno**, no Auditório Bloco II do CERES, **das 09h às 16h**, ininterruptamente.

Art. 35. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 36. A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 02 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

Art. 37. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e as urnas serão lacradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

Art. 38. Na ata deve constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 39. Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

TÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 40. A Comissão Escrutinadora será composta de 01 (um) docente, que será o Presidente, 01 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 01 (um) discente.

Art. 41. A Comissão Escrutinadora escrutinará primeiramente a urna dos discentes, em seguida a dos técnicos universitários e, por fim, a urna dos docentes.

Art. 42. A apuração terá caráter público e será realizada **a partir das 16h (dezesseis horas)** do dia da eleição.

Art. 43. Os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

Art. 44. Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 45. Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente técnico universitário e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

Art. 46. A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 47. A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho de Centro para as providências que se fizerem necessária.

Art. 48. O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o art. 74 do Estatuto da UDESC.

Art. 49. O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

TITULO IX

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 50. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral **no prazo de 01 (um) dia útil após o encerramento da eleição.**

Art. 51. Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CERES, para submissão à homologação do Conselho de Centro.

TÍTULO X

DO MANDATO

Art. 52. O Diretor eleito será nomeado e empossado em conformidade com o previsto no Art. 75 do Estatuto da UDESC.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Estatuto da UDESC, bem como seu Regimento Geral.

Art. 54. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 55. É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 56. Nenhum candidato poderá ser membro de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 57. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras e Comissão Escrutinadora, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 58. No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

Art. 59. No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

Art. 60. Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro.

Art. 62. É vedada, após a homologação do candidato, a substituição do concorrente ao cargo de Diretor Geral do CERES, em quaisquer turnos de eleição, exceto em caso de morte.

Laguna, 18 de dezembro de 2018.



Prof. Alberto Lohmann
Presidente do Conselho de Centro, em exercício

Anexo I

Cronograma de datas

Data	Evento
18/12/2018	Publicação do Edital
17/01/2019 a 15/02/2019	Período para inscrições das candidaturas
Até 22/02/2019	Prazo para a comissão eleitoral proceder a homologação das candidaturas
Até 26/02/2019	Prazo para pedidos de reconsideração à comissão eleitoral da homologação das candidaturas
Até 01/03/2019	Prazo para a comissão eleitoral julgar e publicar os pedidos de reconsideração
Até 07/03/2019	Prazo para interpor recurso ao Conceceres da publicação dos resultados dos pedidos de reconsideração
Até 12/03/2019	Prazo para o Conceceres julgar os pedidos de recursos
13/03/2019	Sorteio, em sessão pública, da ordem dos candidatos para inclusão na cédula de votação
Até 15/03/2019	Prazo para envio da relação dos servidores e discentes votantes à comissão eleitoral
20/03/2019	Data da votação
21/03/2019	Prazo para comissão publicar o resultado das apurações
11/04/2019	Segundo turno, se houver